

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário n.
30th Sessão Ordinária d.
12/09/2022

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 102-E

DATA DA ENTRADA: 05/09/2022

AUTOR: Podem Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar
no valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil
reais)

28th SESSÃO ORDINÁRIA
Aprovado por unanimidade

Em 12/09/2022

APROVADO EM: 12/09/2022 - 29th SESSÃO EXTRA-ORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

29th SESSÃO EXTRA-ORDINÁRIA
Aprovado por unanimidade

Em 12/09/2022

OBS: Dois turnos de discussão e votação nominal
Maioria absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 102/2022
De 05 de setembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Envio à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais).

A presente proposição visa suplementar dotação orçamentária necessária a quitação de taxas relativas ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, suportadas pelo Município em razão das obras de construção das Unidades Habitacionais no Loteamento Lago dos Patos, oriundas do Convênio TC n.º 0233.655-30/2007.

Trata-se de regularização junto à Receita Federal para emissão de Certidão Negativa de Débitos – CND, documento obrigatório para transferência dos imóveis aos beneficiários, finalizando, dessa forma, a Regularização Fundiária do aludido Conjunto Habitacional.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.09.08 11:21:40 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Júlio Antonio Mariano
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 102/2022
De 05 de setembro de 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 255.000,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil reais) no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(366) 01.06.01.15.451.0028.2059.3.3.90.47.00R\$ 255.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Obrigações Tributárias e Contributivas
Manutenção do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente

TOTAL:R\$ 255.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes provenientes de excesso de arrecadação com recursos do tesouro.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 05/09/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.09.08 11:21:56 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Departamento de Planejamento e Meio Ambiente
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

São Roque, 01 de setembro de 2022

MEMORANDO 121/2022 - DC

Ao Departamento de Finanças
A/C Lucas Silvestre Paula

Ref.: Convênio TC nº 0233.655-30/2007 - PAC FNHIS - Construção de 152 Unidades Habitacionais no Loteamento Lago dos Patos

Prezado,

Tomando por base a prestação de contas do referido convênio, solicito que seja realizado com urgência o pagamento da DARF - Guia de Recolhimento Referente as Taxas de INSS Relativos a Obra no valor de R\$250.840,78 (Duzentos e cinquenta mil oitocentos e quarenta reais e setenta e oito centavos).

Essa tarifa é necessária para regularização junto a Receita Federal, na qual emitiremos a CND (Certidão Nacional de Débitos), documento obrigatório para realizar a transferência das 152 matrículas que se encontram em nome da Prefeitura para o nome dos beneficiários e finalizar assim a Regularização Fundiária desse Conjunto Habitacional.

Ressalto ainda, que o referido Convênio foi assinado em 2007, sua obra iniciada em 2015 e finalizada em 2018, e que esta gestão está realizando apenas a Prestação de Contas para poder encerra-lo.

Estando a disposição para demais informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

HAYSA S. TIGRE DE SOUSA

Chefe de Divisão do Dep. De Planejamento e Meio Ambiente



Memória de Cálculo da Aferição (Rascunho)

Informações da obra

CNO 60.018 20489/74	Nome MUNICIPIO DE SAO ROQUE	Início da obra 24/10/2014	Início da obra para fins do cálculo 24/10/2014
-------------------------------	---------------------------------------	-------------------------------------	--

Endereço da obra em aferição

CEP 18136650	Município - UF SÃO ROQUE - SP	
Bairro GOIANA	Logradouro RUA RUA PAOLO SABATTINI ESQUINA COM RUA UM - -	Número/Complemento s/n

Responsável

CPF/CNPJ 70 946 009/0001-75	Nome MUNICIPIO DE SAO ROQUE		
Vínculo Proprietário do imóvel	Início da responsabilidade 24/10/2014	Término da responsabilidade —	Tipo de pessoa da obra Pessoa Jurídica

Áreas Principais

Categoria	Destinação	Tipo de Obra	Área	Quantidade de unidades
Obra Nova	Conjunto habitacional popular	Avenaria	7 387,20 m²	152

Dados da Aferição

Data da aferição 01/09/2022	Competência da aferição 09/2022	Situação da aferição Incompleta	Fol utilizado concreto usinado, massa asfáltica ou argamassa usinada? Sim
Início do período de aferição 24/10/2014	Motivo deste ser o início Esta é a primeira aferição desta obra.	Fim do período de aferição 01/09/2022	Aferição por contabilidade? Não
Tipo de aferição Aferição de Obra Total Declarada			

RMT por aferição indireta

Percentual a Aferir
100,00%

Áreas da obra

Identificação da Área	Área total	Área total aferida	Área total aferida para cálculo	Área Aferida na DISO	Área em aferição	Área total em Aferição
Obra Nova Conjunto habitacional popular Avenaria	7 387,20 m²	0,00 m²	0,00 m²	0,00 m²	7 387,20 m²	7 387,20 m²

Índice de equivalência de áreas principais aplicado a cada área

Identificação da Área	Área total	Área total aferida para cálculo	Área total em aferição	Percentual de equivalência	Área total para cálculo
Obra Nova Conjunto habitacional popular Avenaria	7 387,20 m²	0,00 m²	7 387,20 m²	99,00%	7 239,46 m²

Custo das áreas

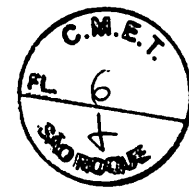
Identificação da Área	Área total	Área total aferida para cálculo	VAU	Custo da Obra por Destinação
Obra Nova Conjunto habitacional popular Avenaria	7 387,20 m²	7 239,46 m²	1 298,45	R\$ 9 400 076,84

Outros Índices Aplicáveis

Tipo de Área	Identificação da Área	Tipo de Obra para cálculo	Área total para cálculo	Percentual de NF	Percentual de Tipo de Obra	Percentual de categoria	Percentual de destinação
Principal	Obra Nova Conjunto habitacional popular Avenaria	Avenaria	7 239,46 m²	100,00%	12,00%	100,00%	100,00%

Remuneração devida

Tipo de Área	Identificação da Área	Área total para cálculo	Remuneração devida
--------------	-----------------------	-------------------------	--------------------



Principal Obra Nova 7 239,46 m² R\$ 1.128.009,22
 Conjunto habitacional popular Avenana

Decadência

Remuneração total devida R\$ 1.128.009,22	Percentual da obra decadente 28,12%	Percentual da obra não decadente 71,88%
	RMT decadente R\$ 317.196,19	RMT não decadente R\$ 810.813,03

Créditos da obra

Utilização	Competência	Tipo de Documento	Origem do Crédito	Valor Original	Taxa de Correção Monetária	Valor Atualizado
Permitida	01/2018	GFIP 115 (Pessoa Jurídica)	Remuneração de Mão de Obra Própria	R\$ 11.622,55	26,55%	R\$ 14.708,34
Permitida	02/2018	GFIP 115 (Pessoa Jurídica)	Remuneração de Mão de Obra Própria	R\$ 12.122,40	26,02%	R\$ 15.276,65
Permitida	03/2018	GFIP 115 (Pessoa Jurídica)	Remuneração de Mão de Obra Própria	R\$ 9.980,27	25,50%	R\$ 12.525,24
Permitida	04/2018	GFIP 115 (Pessoa Jurídica)	Remuneração de Mão de Obra Própria	R\$ 9.778,65	24,98%	R\$ 12.221,36
Permitida	06/2017	GFIP 115 (Pessoa Jurídica)	Remuneração de Mão de Obra Própria	R\$ 9.380,52	30,79%	R\$ 12.268,78
Permitida	08/2017	GFIP 115 (Pessoa Jurídica)	Remuneração de Mão de Obra Própria	R\$ 10.522,46	29,35%	R\$ 13.610,80
Permitida	09/2017	GFIP 115 (Pessoa Jurídica)	Remuneração de Mão de Obra Própria	R\$ 11.854,49	28,71%	R\$ 15.257,91
Permitida	10/2017	GFIP 115 (Pessoa Jurídica)	Remuneração de Mão de Obra Própria	R\$ 7.562,01	28,14%	R\$ 9.689,96
Permitida	11/2017	GFIP 115 (Pessoa Jurídica)	Remuneração de Mão de Obra Própria	R\$ 10.172,07	27,60%	R\$ 12.979,56

Abatimento de créditos

Abatimento na Remuneração por uso de concreto usinado, massa asfáltica e argamassa usinada

Abatimento na Remuneração por uso de concreto usinado, massa asfáltica e argamassa usinada

Identificação da Área	Área	Custo	Percentual de uso por UF	Percentual de aplicação	Percentual de ajuste	Remuneração por uso de concreto usinado, massa asfáltica e argamassa usinada
Obra Nova Conjunto habitacional popular Avenana	7.387,20 m ²	R\$ 9.400.076,84	3,15%	100,00%	5%	R\$ 10.641,92

Remuneração antes do abatimento da Remuneração por uso de concreto usinado, massa asfáltica e argamassa usinada R\$ 810.813,03	Total de abatimentos na Remuneração por uso de concreto usinado, massa asfáltica e argamassa usinada (referente ao período não decadente) R\$ 10.641,92	Remuneração após abatimento da Remuneração por uso de concreto usinado, massa asfáltica e argamassa usinada R\$ 800.171,11
--	---	--

Créditos manuais

Créditos manuais usados no abatimento

Competência	Tipo de Documento	Origem	Valor Original	Taxa de Correção Monetária	Valor Atualizado	Situação
01/2018	GFIP 115 (Pessoa Jurídica)	Remuneração de Mão de Obra Própria	R\$ 11.622,55	26,55%	R\$ 14.708,34	Não Decadente
02/2018	GFIP 115 (Pessoa Jurídica)	Remuneração de Mão de Obra Própria	R\$ 12.122,40	26,02%	R\$ 15.276,65	Não Decadente
03/2018	GFIP 115 (Pessoa Jurídica)	Remuneração de Mão de Obra Própria	R\$ 9.980,27	25,50%	R\$ 12.525,24	Não Decadente
04/2018	GFIP 115 (Pessoa Jurídica)	Remuneração de Mão de Obra Própria	R\$ 9.778,65	24,98%	R\$ 12.221,36	Não Decadente
06/2017	GFIP 115 (Pessoa Jurídica)	Remuneração de Mão de Obra Própria	R\$ 9.380,52	30,79%	R\$ 12.268,78	Não Decadente
08/2017	GFIP 115 (Pessoa Jurídica)	Remuneração de Mão de Obra Própria	R\$ 10.522,46	29,35%	R\$ 13.610,80	Não Decadente
09/2017	GFIP 115 (Pessoa Jurídica)	Remuneração de Mão de Obra Própria	R\$ 11.854,49	28,71%	R\$ 15.257,91	Não Decadente
10/2017	GFIP 115 (Pessoa Jurídica)	Remuneração de Mão de Obra Própria	R\$ 7.562,01	28,14%	R\$ 9.689,96	Não Decadente
11/2017	GFIP 115 (Pessoa Jurídica)	Remuneração de Mão de Obra Própria	R\$ 10.172,07	27,60%	R\$ 12.979,56	Não Decadente
Remuneração antes do abatimento de créditos manuais R\$ 800.171,11	Total de créditos manuais abatidos (exceto os de origem CI e MEI) R\$ 118.538,60	Total de créditos manuais não abatidos (créditos de origem CI e MEI) R\$ 0,00	Remuneração após o abatimento dos créditos manuais R\$ 681.632,51			

Créditos Abatidos por Código Receita (CR)

RMT - Remuneração de Mão de Obra Total antes do abatimento de créditos

R\$ 681.632,51

Débito antes do abatimento de créditos (por CR)	Total de Créditos DCTFWeb Aferição de Obras abatidos (por CR)	Total de Créditos Afetados por Processo abatidos (por CR)	Total de Créditos CI e MEI abatidos (por CR)	Débito após os abatimentos dos Créditos (por CR)
--	--	--	---	---



PAT	R\$ 136.326,50	PAT	R\$ 0,00	PAT	R\$ 0,00	PAT	R\$ 0,00	PAT	R\$ 136.326,50
SEG	R\$ 54.530,60	SEG	R\$ 0,00	SEG	R\$ 0,00	SEG	R\$ 0,00	SEG	R\$ 54.530,60
GILRAT	R\$ 20.448,98	GILRAT	R\$ 0,00	GILRAT	R\$ 0,00	GILRAT	R\$ 0,00	GILRAT	R\$ 20.448,98
FNDE	R\$ 17.040,81	FNDE	R\$ 0,00	FNDE	R\$ 0,00	FNDE	R\$ 0,00	FNDE	R\$ 17.040,81
INCRA	R\$ 1.383,27	INCRA	R\$ 0,00	INCRA	R\$ 0,00	INCRA	R\$ 0,00	INCRA	R\$ 1.383,27
SEBRAE	R\$ 4.089,80	SEBRAE	R\$ 0,00	SEBRAE	R\$ 0,00	SEBRAE	R\$ 0,00	SEBRAE	R\$ 4.089,80
SESI	R\$ 10.224,49	SESI	R\$ 0,00	SESI	R\$ 0,00	SESI	R\$ 0,00	SESI	R\$ 10.224,49
SENAI	R\$ 6.816,33	SENAI	R\$ 0,00	SENAI	R\$ 0,00	SENAI	R\$ 0,00	SENAI	R\$ 6.816,33

DCTFWeb Aferição Obras

Contribuições	Descrição DCTFWeb	Débito a pagar
PAT	1138-31 CP PATRONAL - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 136.326,50
SEG	1082-31 CP SEGURADOS - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 54.530,60
GILRAT	1646-31 CP PATRONAL - GILRAT - AFERIÇÃO	R\$ 20.448,98
FNDE	1170-31 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO - AFERIÇÃO	R\$ 17.040,81
INCRA	1176-31 CP TERCEIROS - INCRA - AFERIÇÃO	R\$ 1.383,27
SEBRAE	1200-31 CP TERCEIROS - SEBRAE - AFERIÇÃO	R\$ 4.089,80
SESI	1184-31 CP TERCEIROS - SESI - AFERIÇÃO	R\$ 10.224,49
SENAI	1181-31 CP TERCEIROS - SENAI - AFERIÇÃO	R\$ 6.816,33
Débito (Total)		R\$ 250.840,78



PARECER 297/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 102 de 05 de setembro de 2022, que *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)*

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 102 de 05 de setembro de 2022, visa a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais).

Nos termos da justificativa apresentada pelo Poder Executivo, a presente propositura visa suplementar dotação orçamentária necessária a quitação de taxas relativas ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, suportadas pelo Município em razão das obras de construção das Unidades Habitacionais no Loteamento Lago dos Patos, oriundas do Convênio TC n.º 0233.655-30/2007.

Trata-se de regularização junto à Receita Federal para emissão de Certidão Negativa de Débitos – CND, documento obrigatório para transferência dos imóveis aos beneficiários, finalizando, dessa forma, a Regularização Fundiária do aludido Conjunto Habitacional.

É o relatório.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;” (grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.”

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.” (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis

¹ A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: excesso de arrecadação com recursos do tesouro, discriminado no art. 2º da propositura.

Assim, aduzimos que a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Vereadores analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quórum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 09 de setembro de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 212 – 12/09/2022

Projeto de Lei Nº 102/2022-E, 05/09/2022, de autoria do Poder Executivo

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

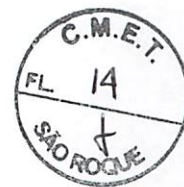
PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camaraoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 212/2022 ao Projeto de Lei Nº 102/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 102/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	12/09/2022 18:54:23
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	12/09/2022 18:54:41
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	12/09/2022 18:54:55
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	12/09/2022 18:55:13
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	12/09/2022 18:55:39



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER N° 74 – 12/09/2022

Projeto de Lei N° 102/2022-E, de 05/09/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2022.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES
PRESIDENTE CPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPOFC

GUILHERME ARAÚJO NUNES
MEMBRO CPOFC

NEWTON DIAS BASTOS
MEMBRO CPOFC



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 74/2022 ao Projeto de Lei Nº 102/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 102/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	12/09/2022 19:03:13
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	12/09/2022 19:03:41
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	12/09/2022 19:03:58
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	12/09/2022 19:04:57
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	12/09/2022 19:06:23



**28ª e 29ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DO 2º PERÍODO DA 18ª LEGISLATURA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SEREM
REALIZADAS EM 12 DE SETEMBRO DE 2022.**

EDITAL Nº 57/2022-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do Artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para as 28ª e 29ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 12/09/2022, após o término da 30ª Sessão Ordinária da mesma data, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo, nº 355, Jardim Renê, para deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 93/2022-E**, de 25/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o inciso V do art. 13 e o caput do art. 27 da Lei Municipal 3.391/2009, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente e dá outras providências" e **Emenda**;
2. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 99/2022-E**, de 29/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais)"; e
3. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 100/2022-E**, de 29/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.710.000,00 (cinco milhões, setecentos e dez mil reais)" e **Emenda**;
4. Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 101/2022-E**, de 05/09/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.722.000,00 (três milhões, setecentos e vinte e dois mil reais)";
5. Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 102/2022-E**, de 05/09/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)";
6. Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 103/2022-E**, de 05/09/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.790.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa mil reais)"; e
7. Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 104/2022-E**, de 05/09/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)".

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 12 de setembro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



VOTAÇÃO NOMINAL – 1º e 2º TURNOS

(MAIORIA ABSOLUTA – Presidente não vota, exceto em caso de empate)

- PROJETO DE LEI Nº 102/2022-E, de 05/09/2022, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)”.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

VEREADORES		1º TURNO	2º TURNO
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	-- X --	-- X --
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	AUSENTE	AUSENTE
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	AUSENTE	AUSENTE
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM	SIM
<u>Favoráveis</u>		12	12
<u>Contrários</u>		0	0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Projeto de Lei Nº 102/2022-E, DE 05/09/2022
AUTÓGRAFO Nº 5.564/2022, DE 13/09/2022
Lei nº
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 255.000,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil reais) no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(366) 01.06.01.15.451.0028.2059.3.3.90.47.00R\$ 255.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Obrigações Tributárias e Contributivas
Manutenção do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente

TOTAL:R\$ 255.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes provenientes de excesso de arrecadação com recursos do tesouro.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 29ª Sessão Extraordinária, de 12 de setembro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Autógrafo N° 5564/2022 ao Projeto de Lei N° 102/2022

Assunto: Autógrafo ao Projeto de Lei N° 102/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)

Assinante	Data
JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834	13/09/2022 11:00:47
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA:20327819804	13/09/2022 11:01:19
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	13/09/2022 11:03:27
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	13/09/2022 11:04:15
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	13/09/2022 11:04:37



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho. Bonita por Natureza –



LEI 5.534

De 15 de setembro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 102/2022 - E
De 05 de setembro de 2022
AUTÓGRAFO Nº 5.564 de 13/09/2022
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais) no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(366) 01.06.01.15.451.0028.2059.3.3.90.47.00R\$ 255.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obrigações Tributárias e Contributivas

Manutenção do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente

TOTAL:R\$ 255.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes provenientes de excesso de arrecadação com recursos do tesouro.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal n.º 5.534/2022

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/09/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.09.15 12:26:22 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 15 de setembro de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 29ª Sessão Extraordinária de 12/09/2022

\mgs.-

Publicado no Jornal D.O.M

n.º 240 fs. 4 de 31 dia 16/09/2022

Ato Normativo LEI Nº 5531/2022